

Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

AV. PREFEITO GABRIEL ROSA 177, CENTRO – ESTIVA/MG CEP 37542-000

FONE/FAX: 035 3462 1222

CONTRATO Nº 13/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020
DISPENSA Nº 18/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTIVA POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL e a WELINGTON DO CARMO LAMBERT.

O Município de Estiva - MG, com endereço na Avenida Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP 37542-000, CNPJ 18.675.918/0001-04, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Kátia Andrade Rangel Lírio; e a empresa **WELINGTON DO CARMO LAMBERT**, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 0062/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de bombas de infusão visando às ações de combate e prevenção ao Covid-19 no município de Estiva – MG.
- 1.2. Constitui obrigação do CONTRATADO arcar com as despesas de transporte, hospedagens, diárias, etc., durante a execução do serviço.
- 1.3. O presente contrato é regido pela Lei n. 8.666/93 e Lei n.13.979/20 e não cria vínculo empregatício entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

- 2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.
- 2.2. O fornecimento dos objetos contratos deverá ser entregue nos locais indicados pela Administração, dentro do melhor padrão de qualidade de modo a garantir o atendimento às exigências contidas neste contrato.
- 2.2.1. Os objetos deveram ser entregues no prazo de 10 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Administração.
- 2.3. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela supervisão e fiscalização do fornecimento, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.
- 2.4. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.7. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, I.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, após a devida comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis, segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha: 2020; 537.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 180 dias, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao CONTRATADO, devidamente identificado, ao local de fornecimento do objeto, no horário estipulado.

7.2.3. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

7.2.5. Rejeitar os objetos que não forem entregue de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.

7.3. Da CONTRATADA:



7.3.1. Fornecer os objetos de acordo com as condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos, se obrigando a troca-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos objetos fornecidos.

7.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.6. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado em decorrência do fornecimento do objeto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante ao objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.4.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.4.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal relacionados ao fornecimento do objeto.

7.4.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, ao CONTRATADO ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Estiva e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

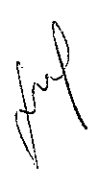
I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, até o 5º dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso no fornecimento do objeto superior a 5 (cinco) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

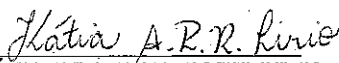
10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Estado, o "Minas Gerais", por conta do CONTRATANTE.

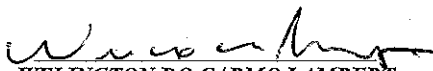
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estiva, 13 de Maio de 2020.


KÁTIA ANDRADE RANGEL LIRIO
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE


WELINGTON DO CARMO LAMBERT
32.501.062/0001-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS